

APROVADO

23 / 10 / 2013

*Ratinho*

**CÂMARA MUNICIPAL**

FAZENDA RIO GRANDE - PR

22 OUT. 2013

Protocolo 889

*RRL*

**REQUERIMENTO Nº 221/2013**

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal para que este aprecie o Anteprojeto de Lei que segue anexo, que cria a Política Municipal de Incentivo à Doação Voluntária de Sangue e da outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

Essa Lei apresentada na forma de Anteprojeto visa incentivar o número de doadores de sangue em nosso município, vindo com isso a atender a demanda dos pacientes que necessitam urgentemente disso para sobreviver, o que certamente, com isso, irá salvar muitas vidas. Dessa forma por acreditar na viabilidade e real interesse público na temática do presente anteprojeto de lei, solicitamos o apoio e engajamento dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste requerimento.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2013.

*Paulo*  
Paulo Cesar Nogueira  
Vereador

*Ratinho*  
Elídio José S. Carneiro  
Vereador



**ANTEPROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2013**

**EMENTA:** CRIA A POLITICA MUNICIPAL DE INCENTIVO Á DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado no Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Política de Incentivo à doadores voluntários de sangue.

Parágrafo Único. Na política de incentivo ficam os doadores voluntários de sangue isentos do pagamento de taxa de inscrição em até dois concursos públicos promovidos pelo Município de Fazenda Rio Grande, pelo período dos próximos 90 (noventa) dias a contar da data de sua última doação.

Art. 2º O candidato deverá ter doado sangue voluntariamente ao menos duas vezes no período de um ano, antes da inscrição no respectivo concurso.

Art. 3º A isenção do pagamento da taxa constará expressamente no edital do concurso, cuja omissão não resulta em perda desse benefício.

Art. 4º A concessão da isenção de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição, do competente comprovante de doação voluntária de sangue, devidamente datado.

Parágrafo Único. Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da internet, o respectivo edital disponibilizara sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição, fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 5º Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no art. 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a isenção de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A eliminação de que trata este artigo:



I - deverá ser precedido de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa e contraditório;

II - importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Ficando caracterizada a hipótese prevista no art. 5º, o candidato ficará impedido de se inscrever em concurso público promovido no Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de um ano.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

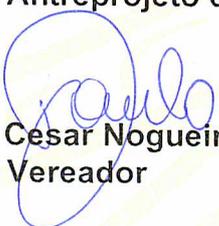
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias pelo poder Executivo Municipal, contados da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Prefeito Municipal**

**Autores do Anteprojeto de Lei:**

  
**Paulo Cesar Nogueira**  
Vereador

  
**Elídio José S. Carvalheiro**  
Vereador